REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 97/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bancos que não possuem estacionamento próprio disponibilizarem vagas de estacionamento gratuito para seus usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias que não possuem estacionamento próprio obrigadas a disponibilizar estacionamento gratuito para seus usuários.

Art. 2º As instituições bancárias que não atenderem às especificações do art. 1º terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente Lei, para se adequarem às exigências desta Norma.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 1(um) a 1.000(mil) salários mínimos;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes